

**Fornecimento contínuo de  
combustíveis rodoviários  
em postos de abastecimento públicos**

## ÍNDICE

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto do concurso
- Cláusula 2.<sup>a</sup> Entidade adjudicante
- Cláusula 3.<sup>a</sup> Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 4.<sup>a</sup> Disponibilização e consulta das peças processuais
- Cláusula 5.<sup>a</sup> Preço base
- Cláusula 6.<sup>a</sup> Preço anormalmente baixo
- Cláusula 7.<sup>a</sup> Órgão competente para prestar esclarecimentos

### **CAPÍTULO II – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

- Cláusula 8.<sup>a</sup> Concorrentes
- Cláusula 9.<sup>a</sup> Impedimentos

### **CAPÍTULO III - PROPOSTA**

- Cláusula 10.<sup>a</sup> Noção de proposta e prazo de entrega
- Cláusula 11.<sup>a</sup> Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas
- Cláusula 12.<sup>a</sup> Documentos que constituem as propostas
- Cláusula 13.<sup>a</sup> Proposta com variantes
- Cláusula 14.<sup>a</sup> Indicação do preço
- Cláusula 15.<sup>a</sup> Erros e omissões do CE
- Cláusula 16.<sup>a</sup> Classificação de documentos da proposta

### **CAPÍTULO IV - ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

- Cláusula 17.<sup>a</sup> Análise das propostas
- Cláusula 18.<sup>a</sup> Esclarecimentos sobre as propostas
- Cláusula 19.<sup>a</sup> Critério de adjudicação
- Cláusula 20.<sup>a</sup> Adjudicação
- Cláusula 21.<sup>a</sup> Causas de não adjudicação

### **CAPÍTULO V - HABILITAÇÃO**

- Cláusula 22.<sup>a</sup> Documentos de habilitação
- Cláusula 23.<sup>a</sup> Modo de apresentação dos documentos de habilitação
- Cláusula 24.<sup>a</sup> Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

### **CAPÍTULO VI - CAUÇÃO**

- Cláusula 25.<sup>a</sup> Função e valor da caução
- Cláusula 26.<sup>a</sup> Caução

### **CAPÍTULO VII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- Cláusula 27.<sup>a</sup> Redução do contrato a escrito

Cláusula 28.<sup>a</sup> Aceitação de minuta do contrato

## **CAPÍTULO VIII - LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

Cláusula 29.<sup>a</sup> Legislação aplicável

**ANEXO A** Modelo de proposta de preços

**ANEXO B** Modelo de declaração

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª | Objeto do concurso**

1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolina sem chumbo 95 octanas não aditivada e gasóleo simples não aditivado, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos (CE) e respetivos anexos.
2. Os bens e/ou serviços objeto do presente procedimento têm os seguintes Códigos de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV):
  - 09100000-0 / Combustíveis:
    - 09132100-4 / Gasolina sem chumbo não aditivada
    - 09134100-8 / Gasóleo não aditivado

### **Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Sabrosa, contribuinte n.º506824942, telefone 259937120, com sede em Rua do Loreto – 5060-328 SABROSA, endereço eletrónico geral@cm-sabrosa.pt e sítio www.sabrosa.pt.

### **Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Sabrosa, por deliberação de 17 de março de 2022, nos termos do n.º1, do artigo 36.º e artigo 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado.

### **Cláusula 4.ª | Disponibilização e consulta das peças processuais**

1. As peças do procedimento são o Programa de Procedimento (PP), o CE e seus anexos que deles façam parte.
2. O programa de procedimento e o CE do presente procedimento podem ser consultados, presencialmente, no serviço de contratação pública da Câmara Municipal, na morada constante na cláusula 2.ª, dentro do horário de expediente das, 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço eletrónico [www.acingov.bt](http://www.acingov.bt).
4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento, bem como o envio e receção dos documentos que constituem as propostas, nos termos previstos no CCP.
5. Para aceder à plataforma e necessário efetuar o registo no endereço eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt). Para mais informações deverá ser contactado o Serviço de Apoio ao Cliente, da mesma, através do número 707451451.
6. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, exclusivamente, através da plataforma eletrónica, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

### **Cláusula 5.ª | Preço base**

1. O preço base deste procedimento é de €185 516,00 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e dezasseis euros), acrescido de IVA.

2. O preço base é o preço máximo que a CMS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

#### **Cláusula 6.ª | Preço anormalmente baixo**

No âmbito do presente procedimento, a CMS considera que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando, de acordo com a alínea b), do n.º1, do artigo 71.º do CCP, seja 50% ou mais inferior ao montante referido na cláusula anterior.

#### **Cláusula 7.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados pelo Júri do Procedimento, designado para este procedimento por deliberação da Câmara Municipal de Sabrosa, datada de 17 de março de 2022.
2. Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados apresentar os seus pedidos na plataforma eletrónica na funcionalidade "Esclarecimentos - Comunicações", durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (conforme n.º1, do artigo 50.º do CCP).
3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento através da plataforma eletrónica e disponibilizados na mesma, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na mesma funcionalidade "Esclarecimentos - Comunicações" (conforme n.º5, do artigo 50.º do CCP).
4. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta, em caso de divergência (conforme n.º9, do artigo 50.º do CCP).

### **CAPÍTULO II – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

#### **Cláusula 8.ª | Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a) a d), do n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
7. Só poderão apresentar proposta os operadores económicos que comprovem ter estabelecimento geográfico dentro do concelho de Sabrosa de através da sua rede de postos de abastecimento públicos, quando possuam no mínimo 1 (um) posto de abastecimento público.
8. Só serão considerados para efeitos do cumprimento daquelas condições, os postos de abastecimento públicos devidamente licenciados.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> | Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

1. Se encontrem em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
2. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
3. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
4. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
5. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
6. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de outubro, no artigo 71.º da Lei n.º19/2012, de 8 de maio, e no n.º1 do artigo 460.º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
7. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
8. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de 2 (dois) anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
9. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - a. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1, do artigo 2.º da Ação Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;
  - b. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º1, do artigo 3.º da Ação Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;
  - c. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - d. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
10. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

### CAPÍTULO III - PROPOSTA

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | Noção de proposta e prazo de entrega

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
  - i. Data limite de entrega: **até às 23.30 horas do 10.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República;**
  - ii. Prazo de manutenção das propostas: **66 (sessenta e seis) dias.**
  - iii. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação, acessível através do sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)
  - iv. A proposta deverá ser colocada na plataforma eletrónica e:
    - i) Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica, o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma, disponível nos dias úteis das 9h00 às 19h00, no contato mencionado no n.º5, da cláusula 4.º.
    - ii) Em caso de necessidade, para a utilização da plataforma eletrónica, a CMS disponibiliza, nas suas instalações, os meios informáticos necessários para a apresentação da proposta em formato eletrónico.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
  - i. Quando o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
  - ii. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada eletronicamente por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou pelo representante comum.
4. Após aceder ao procedimento, para submeter proposta, clicar em “Proposta” > “Consultar/Editar Propostas” > “Criar proposta”. Após preenchimento deverá concluir o carregamento e submeter a respetiva proposta, assinando digitalmente (“concluir o carregamento e submeter”).
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à *internet* de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida na alínea i), do n.º2 da presente cláusula.
6. Na proposta o concorrente deve, obrigatoriamente, indicar as condições de pagamento;
7. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
8. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
9. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor da taxa aplicável.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 7.<sup>a</sup> sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas

deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo Júri do Procedimento.

2. Se as retificações referidas na cláusula 7.<sup>a</sup>, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do CE, nos termos da cláusula 15.<sup>a</sup> implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

3. Às prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas as peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> | Documentos que constituem as propostas**

1. As propostas deverão ser constituídas pelos seguintes documentos:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do CE, elaborada em conformidade com o modelo constante no "Anexo I".

i. A Declaração deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b. Pela proposta técnica-financeira na qual o concorrente deverá indicar os preços unitários bem como o preço global, sem IVA dos bens e/ou serviços objeto do presente procedimento;

c. Certidão emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia do histórico dos preços unitários praticados no mês de referência e que servem de base de cálculo para efeitos de preço base e para a correspondente aplicação do desconto a atribuir;

d. Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, em como mantém o desconto durante o período de vigência do contrato;

e. Para análise da cobertura geográfica do concorrente, a proposta deverá ser acompanhada de declaração elaborada nos termos do "Anexo A - Modelo de proposta de preços", relativa ao modelo de proposta de preços e com indicação de qual a sua rede de postos de combustível, nos termos do disposto no n.º7 a n.º8, da cláusula 8.<sup>a</sup> deste programa de procedimento;

f. Nota justificativa do preço da proposta em análise;

g. Certidão do Registo Comercial atualizada;

h. Declaração de identificação do concorrente - declaração, na qual o concorrente indique o seu nome, o número de contribuinte ou, no caso de ser uma sociedade, a denominação social, o número de pessoa coletiva, a sede, o nome dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada, e o seu número de matrícula nessa conservatória;

i. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação do preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, nos termos do artigo 71.º do CCP.

2. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele a não apresentação de todos os documentos referidos no número anterior.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis, por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados da devida tradução legalizada.
5. Todas as páginas deverão ser numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo concorrente ou pelo representante com poderes para obrigar o concorrente, e, tratando-se de pessoa coletiva, comprovada por cópia da certidão permanente de inscrição no registo comercial ou declaração de identificação do concorrente, com indicação da autorização para a verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelo serviço da entidade competente. Sempre que a proposta seja assinada por procurador, juntar-se-á à mesma, procuração que confira, a este último, poderes para o efeito.
6. Quando a proposta seja apresentada por agrupamento, a declaração referida na alínea a), do n.º1 desta cláusula, deverá ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deverão ser juntos a declaração, todos os instrumentos de mandato conferidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, esta deverá ser assinada por todos os seus membros ou pelos respetivos representantes.
7. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra emitida pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

#### **Cláusula 13.ª | Proposta com variantes**

1. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às constantes do CE.
2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

#### **Cláusula 14.ª | Indicação do preço**

1. Os preços constantes da proposta não incluem o IVA.
2. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

#### **Cláusula 15.ª | Erros e omissões do CE**

Para efeitos de esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31 de agosto:

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram -se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.º3 e n.º4 do artigo 378.º da lei supra citada.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
  - a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Cláusula 16.ª | Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.

5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos ou no prazo previstos, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

## **CAPÍTULO IV - ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

### **Cláusula 17.ª | Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no CE ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência sem prejuízo das especificações técnicas;
  - b. Impossibilidade de avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - c. O preço contratual seja superior ao preço base;
  - d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
  - e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

### **Cláusula 18.ª | Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
2. No caso de apresentação de proposta nas condições da cláusula 6.ª deverá, obrigatoriamente, ser solicitado ao concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.
3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da cláusula 15.ª, n.º 2.
4. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse fato.

### **Cláusula 19.ª | Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através de uma das seguintes modalidades, para efeitos de cálculo referencial de preço base, nos termos da alínea b), do n.º1, do artigo 74.º do CCP.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar, para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, terá como elemento de referência, os valores estimados de:
  - o Gasóleo não aditivado (D): 100.000 litros;
  - o Gasolina (G) sem chumbo (95 octanas) não aditivada: 4.000 litros;

3. Serão seleccionados os concorrentes com o mais baixo preço proposto e que cumpram cumulativamente, as especificações técnicas dos produtos e os níveis de serviço constantes do CE, sendo que o "preço da proposta em análise" será o que resultar da aplicação da seguinte formula:

$PPA = [QDRe * (PmLDR - dLDR)] + [QGRe * (PmLGR - dLGR)]$ , sendo:

**PPA** = preço da proposta em análise;

**QDRe** = quantidade estimada em litros, de gasóleo não aditivado rodoviário;

**PmLDR** = preço médio (média simples dos preços diários), de tabela de referência do fornecedor do mês anterior, à data de apresentação das propostas, por litro de gasóleo rodoviário não aditivado;

**dLDR** = desconto proposto no Anexo A, para o gasóleo rodoviário não aditivado;

**QGRe** = Quantia estimada em litros, de gasolina, sem chumbo (95 octanas) não aditivada;

**PmLGR** = preço médio (média simples dos preços diários), de tabela de referência do fornecedor do mês anterior, à data de apresentação das propostas, por litro de gasolina, sem chumbo (95 octanas) não aditivada;

**dLGR** = desconto proposto no Anexo A, para a gasolina, sem chumbo (95 octanas) não aditivada;

4. Em caso de empate, será privilegiada a proposta que contenha as condições de pagamento mais favoráveis para a CMS.

5.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente, para a decisão de contratar, aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo de direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no n.º3, do artigo 76.º do CCP.

4. Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:

a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 22.<sup>a</sup>;

b. Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

5. A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:

a. Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;

b. Todas as propostas tenham sido excluídas;

c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º4, do artigo 79.º do CCP;

- d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º4, do artigo 79.º do CCP.
2. As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para a apresentação das propostas, também podem determinar a revogação da decisão de contratar.
3. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

## **CAPÍTULO V - HABILITAÇÃO**

### **Cláusula 22.ª | Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
- a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II;
  - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - c. O adjudicatário deve ainda apresentar o Código de Acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial, bem como cópia do cartão de pessoa coletiva;
  - d. Apresentação do Registo de Beneficiário Efetivo (RCBE).
2. A CMS pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
3. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado, ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
4. Se a situação prevista no número anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.
5. No caso de caducidade da adjudicação, esta será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

### **Cláusula 23.ª | Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma, ou, para os documentos referidos na alínea b), do n.º1 e n.º2 da cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua Portuguesa.
2. A CMS pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o artigo 86.º do CCP.
3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
- a) Os documentos previstos no n.º1 da cláusula 22.ª, devem ser apresentados por todos os seus membros;
  - b) Os documentos previstos no n.º1 e n.º2, da cláusula 22.ª, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

1. A CMS notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

### **CAPÍTULO VI - CAUÇÃO**

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> | Função e valor da caução**

1. Desde que previsto e quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a CMS, se o considerar conveniente, proceder a retenção de até 10% do preço contratual.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup> | Caução**

1. De acordo com o n.º2, do artigo 88.º do CCP, não será devida a prestação de caução pelo adjudicatário, no âmbito do presente contrato.
2. A CMS reserva-se, no entanto, no direito de reter 10% sobre os pagamentos efetuados, de harmonia com o estipulado no n.º3, do artigo 88.º do CCP.

### **CAPÍTULO VII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup> | Redução do contrato a escrito**

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes a redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup> | Aceitação de minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação ou quando não haja reclamação no prazo de 5 (cinco) dias.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

### **CAPÍTULO VIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> | Legislação aplicável**

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o regime previsto no CCP.

## ANEXO A

(a que se refere a alínea d), do n.º1, da cláusula 12.ª do programa de procedimento)

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(1) ..., titular do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º ..., emitido em .../.../..., pelo arquivo de ..., residente em ..., na qualidade de representante legal de ..., com sede em ..., com o capital social de ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o número ..., tendo como objeto social declara, sob compromisso de honra, que a empresa que representa, se propõe a praticar no fornecimento de combustíveis rodoviários objeto do presente procedimento, designadamente, as condições indicadas nos números que se seguem:

1. Os descontos propostos que deverão ser arredondados até a quarta casa decimal, por tipo de combustível, para o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, são os constantes no quadro abaixo:

| Combustíveis rodoviários                     | Quantidades a adquirir (litros) | Proposta de descontos por litro * |
|----------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| Gasóleo não aditivado                        | 100.000                         |                                   |
| Gasolina sem chumbo 95 octanas não aditivada | 4.000                           |                                   |

2. Aos descontos propostos acresce o IVA a taxa legal em vigor.

3. As tabelas de referência deverão conter a seguinte informação:

| Preço médio (média simples dos preços diários), de tabela de referência do fornecedor do mês anterior, à data de apresentação das propostas, por litro de combustível rodoviário |                       |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------|
| Mês anterior, à data de apresentação das propostas                                                                                                                               | Gasóleo não aditivado | Gasolina s/ chumbo 95 octanas não aditivada |
| Dia 1                                                                                                                                                                            |                       |                                             |
| Dia (...)                                                                                                                                                                        |                       |                                             |

4. Número de postos de abastecimento públicos (endereço e contato telefónico) e localização.

| Morada | Telefone | Correio eletrónico |
|--------|----------|--------------------|
| (...)  |          |                    |
|        |          |                    |

Face ao que antecede, declara o proponente que se encontra em cumprimento com o estipulado na cláusula 7.ª do CE e n.º7 da cláusula 8.ª do programa de procedimento e garante que a sua rede de postos de abastecimento públicos se encontra licenciada pela respetiva autoridade competente e de acordo com a legislação em vigor.

..., ... de ... de 2022

...(3)

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal(ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.

(2) Local e data.

(3) Assinatura do concorrente pessoa singular ou assinatura (s) de quem tenha poderes para obrigar a sociedade, caso se trate de uma pessoa coletiva, sendo que, se para obrigar a pessoa coletiva em questão for necessária a assinatura de mais de uma pessoa, terão de ser essas pessoas a declarar e a assinar esta declaração.

## **ANEXO B**

### **Modelo de Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do CE relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado CE, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

**a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

**b)** Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

**c)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

**d)** Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

**e)** Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

**f)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

**g)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

**h)** Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

**i)** Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

*ii)* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

*iii)* Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

*iv)* Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

*v)* Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

*vi)* Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas

*b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º